

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regimento Interno
Faculdade CNEC Unai

Unai/MG
RESOLUÇÃO Nº CS/028/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
Entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



RESOLUÇÃO Nº CS/028/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade CNEC Unaí.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA LIMITE TERRITORIAL E DA AUTONOMIA**

Art.1º. A Faculdade CNEC Unaí, com limite territorial circunscrito ao Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, é uma unidade acadêmica e administrativa de caráter educacional, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/ MF sob o número 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com estatuto social registrado no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o no. 578.107, no livro A- 387, João Pessoa/PB, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Faculdade CNEC Unaí rege-se por este Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto e Regimento da Mantenedora, no que couber.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º. A Faculdade CNEC Unaí, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e da comunidade em que se insere;
- VII. Prestar serviços especializados que atendam às demandas e aos interesses da comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX. Prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional;

X. Manter intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente e de experiências, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

XI. Organizar centro de informações técnicas para suporte das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, bem como para prestação de serviços à comunidade.

Art.3º. Para consecução dos objetivos explicitados no Art. 2º, a Faculdade CNEC Unaí poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, observando as disposições de seu Regimento e do Estatuto da CNEC.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º. A Faculdade CNEC Unaí, com vistas à viabilidade e proficiência administrativa e didático-científica, têm os seguintes órgãos:

I – Órgãos Deliberativos

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiado de Curso.

II – Órgãos Executivos

- a) Diretoria;
- b) Coordenação de Curso;
- c) Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, se necessário;
- d) Coordenação de Estágio;
- e) Instituto Superior de Educação - ISE, caso a Faculdade CNEC Unaí ofereça cursos de licenciatura;
- f) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

III – Órgãos de Apoio

- a) Apoio Acadêmico:
 - a.1) Núcleo de Apoio ao Discente;
 - a.2) Secretaria Acadêmica;
 - a.3) Biblioteca;
 - a.4) Laboratórios;
 - a.5) Núcleo de Benefícios.
- b) Apoio Administrativo:
 - b.1) Ouvidoria;

- b.2) Tesouraria;
- b.3) Departamento Pessoal;
- b.4) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b.5) Serviços Gerais.

IV – Comissão Própria de Avaliação

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio ao Discente responsabilizar-se-á pelo acompanhamento pedagógico e psicopedagógico dos alunos.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art.5º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade CNEC Unaí e é constituído da seguinte forma:

- I – pelo Diretor, que o preside;
- II – pelo Coordenador Acadêmico, se houver, ou por um Coordenador de Curso, eleito por seus pares;
- III – pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, se houver;
- IV – por um docente, eleito por seus pares;
- V – por três representantes da comunidade;
- VI – um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII – por dois representantes indicados pela Mantenedora.

§1º. O mandato dos integrantes do Conselho Superior é de dois anos, permitida recondução.

§2º. Os titulares indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VII, serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da Faculdade CNEC Unaí, na forma deste Regimento.

§3º. Em caso de impedimento do Diretor, o Conselho Superior será presidido pelo representante dos Coordenadores de Curso.

Art.6º. O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí se reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Art.7º. O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí tem as seguintes competências:

- I – aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o calendário acadêmico;
- II – propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI à Mantenedora;
- III – propor reforma deste Regimento, submetendo-a à aprovação prévia da Mantenedora, para posterior homologação;
- IV – homologar os Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Faculdade CNEC Unaí, após prévia autorização da Mantenedora;
- V – homologar a reforma do Regimento, após prévia aprovação da Mantenedora;

- VI – instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, com prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;
- VII – propor redução ou ampliação de vagas nos cursos ofertados, com prévia autorização da Mantenedora;
- VIII – propor alteração nas condições de oferta dos cursos, com prévia autorização da Mantenedora;
- IX – instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- X – aprovar o regulamento dos estágios, dos projetos experimentais, dos trabalhos de conclusão de cursos e das atividades complementares, ouvida a Mantenedora;
- XI – aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XII – aprovar as normas que regulamentam as estruturas e as competências dos Órgãos de Apoio;
- XIII – deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- XIV – aprovar normas de funcionamento dos Órgãos Executivos e de Apoio;
- XV – aprovar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;
- XVI – propor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade CNEC Unaí;
- XVII – aprovar a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural da Faculdade CNEC Unaí;
- XVIII – julgar, em última instância, os recursos apresentados em razão da aplicação da penalidade de desligamento aos discentes;
- XIX – exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Art.8º. Ao Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí aplicam-se as seguintes normas:

- I – o Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes;
- II – o Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III – nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho, devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados;
- V – de cada reunião do Conselho Superior, lavra-se ata, que é lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

SEÇÃO II

Do Colegiado de Curso

Art.9º. O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

- I – Coordenador do Curso, que o preside;
- II – três docentes representantes das disciplinas que constituem o curso, sendo um indicado pelo Coordenador do Curso e dois eleitos por seus pares;
- III – um representante dos discentes, eleito por seus pares.

§1º. Será constituído um Colegiado de Curso para cada curso oferecido pela Faculdade CNEC Unaí.

§2º. O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;

III – instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;

IV – propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;

V – propor formas e instrumentos de avaliação do curso;

VI – instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;

VII – instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII – planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;

IX – aprovar alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

X – promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;

XI – propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;

XII – propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;

XIII – aprovar as atividades complementares propostas para o curso.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo de gestão da Faculdade CNEC Unaí.

Art. 12. O Diretor da Faculdade CNEC Unaí é nomeado pela Diretoria Geral da CNEC, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 13. São competências do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto da CNEC, a legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Superintendência da CNEC;

II – cumprir e fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional da Faculdade CNEC Unaí;

III – dirigir, administrar e zelar pelo bom funcionamento da Faculdade CNEC Unaí;

IV – submeter à aprovação da Mantenedora o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades da Faculdade CNEC Unaí;

V – apresentar à Mantenedora o relatório de atividades anual da Faculdade CNEC Unaí;

VI – nomear os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, se for o caso, o Coordenador de Estágio, o Coordenador do Programa Universidade para Todos – Prouni, o Procurador Institucional, o Pesquisador Institucional,

os Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Ouvidor e os demais responsáveis pelos processos pedagógicos e administrativos da Faculdade CNEC Unaí;
VII – resolver assuntos extraordinários de interesse da Faculdade CNEC Unaí sob a orientação e aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único: Fica vedado ao Diretor:

- a) conceder empréstimos, avais e endossos em favor de terceiros;
- b) tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização da Mantenedora;
- c) alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis da Faculdade CNEC Unaí;
- d) praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, infração do Estatuto da CNEC, deste Regimento, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 14. A Coordenação de Curso, representada por docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão do curso ofertado na Faculdade CNEC Unaí.

§1º. Será constituída uma Coordenação para cada curso ofertado pela Faculdade CNEC Unaí, podendo um mesmo docente cumular a coordenação de mais de um curso, observados os limites legais.

§2º. Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Curso docente que preencha os requisitos legais e institucionais exigidos para a função.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – presidir a reunião do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II – propor alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
- III – propor ao Conselho Superior alterações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- IV – supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
- V – submeter à aprovação do Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, o Plano de Ensino das disciplinas do Curso a ser ofertado no período letivo seguinte;
- VI – fiscalizar o preenchimento dos diários de classe pelos docentes das disciplinas do curso;
- VII – incentivar a realização de estágios não obrigatórios e programas de monitoria;
- VIII – propor e organizar atividades acadêmicas relativas ao curso;
- IX – executar as determinações da Diretoria;
- X – definir, em conjunto com a Diretoria, o perfil acadêmico dos docentes do curso, bem como propor programas de avaliação e formação contínua dos mesmos;
- XI – acompanhar o desempenho dos docentes do curso nos processos de auto avaliação;
- XII – apresentar à Diretoria, o Relatório das Atividades do curso, ao final de cada semestre letivo;
- XIII – apresentar à Diretoria, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo ano letivo;
- XIV – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas e realizar adaptações que se fizerem necessárias, ouvindo o docente da disciplina;
- XV – atender docentes e discentes do curso;

- XVI – aprovar os Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares emitidos pelos docentes das disciplinas do curso;
- XVIII – encaminhar, à Diretoria, orçamento semestral para aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de consumo de pesquisa e extensão;
- XIX – colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XX – propor ao Colegiado de Curso a extinção e a redistribuição de disciplinas de curso, de aperfeiçoamento, de extensão e outros;
- XXI – supervisionar a implementação das disciplinas da Matriz Curricular do curso;
- XXIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XXIV – exercer as demais competências que lhes forem reservadas na Lei, neste Regimento e nas deliberações da Diretoria;
- XXV – propor, ao Colegiado de Cursos, as atividades complementares para o curso.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 16. A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, representada por um docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão da pós-graduação, pesquisa e extensão na Faculdade CNEC Unaí.

Parágrafo único: Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão docente que preencha os requisitos institucionais exigidos para a função.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I – pesquisar, planejar e propor projetos de cursos de pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento;
- II – promover a integração da Faculdade CNEC Unaí com a comunidade, por meio de ações de extensão e pesquisa desenvolvidas pelos docentes e pelos discentes;
- III – estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- IV – identificar produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da comunidade;
- V – identificar tendências e vocações regionais;
- VI – estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, por meio da articulação entre ações de produção do conhecimento e as demandas sociais;
- VII – incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de projetos que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- VIII – incentivar a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de pesquisa;
- IX – estimular a participação dos docentes e dos discentes em eventos internacionais, nacionais e regionais, com pertinência às áreas do conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade CNEC Unaí;
- X – promover intercâmbios entre pesquisadores e centros de produção científica;
- XI – apresentar à Diretoria, o Relatório das Atividades da Coordenação, ao final de cada ano letivo.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Estágio

Art. 18. A Coordenação de Estágio, representada por um docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos ofertados pela Faculdade CNEC Unaí.

Parágrafo único: Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador de Estágio docente que preencha os requisitos institucionais exigidos para a função.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I – buscar e divulgar oportunidades de estágio para os discentes da Faculdade CNEC Unaí;

II – supervisionar e encaminhar os termos de compromisso a serem celebrados para regulamentação dos estágios dos discentes, observando as condições de adequação do estágio aos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Faculdade CNEC Unaí;

III – acompanhar e avaliar as instalações dos órgãos, das instituições e das empresas concedentes de estágio, observando a adequação à formação cultural e profissional dos discentes;

IV – indicar, à Diretoria, os docentes orientadores de estágios de cada área a ser desenvolvida nos cursos oferecidos pela Faculdade CNEC Unaí, que serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

V – supervisionar os discentes nos processos de estágios e aprovar os respectivos relatórios de estágio;

VI – propor ao Conselho Superior normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes;

VII – zelar pelo cumprimento dos termos de compromisso reorientando os discentes para outros concedentes em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – comunicar aos concedentes de estágios as datas de realização de avaliações acadêmicas dos discentes.

SEÇÃO V

Do Instituto Superior de Educação

Art.20. O Instituto Superior de Educação – ISE é uma unidade acadêmica da Faculdade CNEC Unaí que sistematiza e produz conhecimentos referentes à formação de docentes para atuar na Educação Básica, competindo-lhe manter:

I - cursos formadores de profissionais para Educação Básica;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de Educação Superior que queiram se dedicar à Educação Básica;

III – programas de Educação Continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art.21 A Coordenação de ISE, representada por docente indicado pelo Diretor, é órgão executivo responsável pela gestão dos cursos de licenciatura ofertados na Faculdade CNEC Unaí.

Parágrafo único: Somente poderá ser nomeado para o cargo de Coordenador do ISE docente que preencha os requisitos legais e institucionais exigidos para a função.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do ISE:

I – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ISE;

II – estimular a participação do ISE em atividades culturais, científicas e desportivas junto à comunidade;

III – supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino aprendizagem de iniciação à pesquisa e extensão;

IV – articular parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades acadêmicas dos discentes dos cursos de licenciatura.

SEÇÃO VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 24. Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelo suporte acadêmico e administrativo aos órgãos deliberativos, aos órgãos executivos, aos docentes e discentes no implemento das atividades da Faculdade CNEC Unaí.

Parágrafo único: os órgãos de apoio terão suas estruturas, competências e funcionamento normatizados em instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Superior, com exceção da Secretaria Acadêmica com regulação definida neste instrumento.

Subseção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 25. A Secretaria Acadêmica, responsável pelos registros de todos os atos acadêmicos, é chefiada por um Secretário, designado pelo Diretor.

Art. 26. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - redigir e subscrever os editais de processos seletivos e procedimentos deles decorrentes, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

II - zelar para que o procedimento de ingresso dos discentes observe a legislação vigente;

III - dar publicidade a todos os atos que devam ser divulgados, especialmente atos autorizativos dos cursos, identificação dos dirigentes e dos Coordenadores de Curso em exercício, relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos, matriz curricular dos cursos, resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC e valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;

IV - organizar e manter os prontuários dos discentes atualizados;

V - providenciar e manter os diários-de-classe e listas de frequência atualizados;

VII - apurar os resultados finais de aproveitamento dos discentes, à vista das notas lançadas no diário-de-classe, assim como os percentuais de frequências;

VIII - alimentar os bancos de dados e sistemas de gestão acadêmica da Faculdade CNEC Unaí com as informações atualizadas dos discentes e das práticas pedagógicas;

IX - manter organizados os serviços pertinentes ao setor;

X - manter atualizado e conferido o expediente referente ao registro acadêmico da Faculdade CNEC Unaí;

XI - cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Diretor;
XII - redigir e expedir correspondência pertinente;
XIII - comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;

II - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art.27. A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato da Direção da Faculdade CNEC Unaí, com as atribuições definidas na Lei nº 10.861/2004 – SINAES, funcionará conforme regulamento próprio e será constituída por membros representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

I – um representante dos docentes;

II – um representante dos discentes;

III – um representante do corpo técnico-administrativo;

IV – um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação será presidida por técnico indicado pela Mantenedora.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art.28. A Faculdade CNEC Unaí ministra cursos de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnologia), cursos sequenciais, cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

Art.29. Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que sejam aprovadas nos processos seletivos da Faculdade CNEC Unaí.

Art. 30. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art.31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

Art.32. Os cursos de extensão, atualização e qualificação, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada curso.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art.33. A oferta dos cursos da Faculdade CNEC Unaí é estruturada em regime semestral seriado.

Art.34. O Currículo de cada curso, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrado por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Art.35. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

Paragrafo único: O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art.36. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de todas as disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso para que o aluno obtenha o certificado de graduação.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art.37. A Faculdade CNEC Unaí desenvolve projetos de iniciação científica e apoia a pesquisa, por meio das seguintes ações:

- I - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- II - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de programas de investigação científica;
- III - intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, estimulando a participação de discentes e docentes em projetos de pesquisa científica;
- IV - divulgação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.38. A Faculdade CNEC Unaí desenvolve programas de extensão, por meio da oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§2º. Os serviços de extensão são prestados à comunidade, sob diversas formas de atendimento, de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos,

em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§3º. Por meio das atividades de extensão, a Faculdade CNEC Unaí proporciona, ao corpo discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento acadêmico, por meio da prática e vivência real de sua formação.

CAPÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art.39. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados e sistematizados, visando o aprofundamento da formação acadêmica e ou profissional, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art.40. A Faculdade CNEC Unaí poderá desenvolver programas de Pós-Graduação, em qualquer área de conhecimento e seus programas poderão ser implementados diretamente ou por meio de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art.41. O período letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares cada um, neles não computados os dias reservados a exames, totalizando 200 (duzentos) duzentos dias letivos anuais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares, extraordinariamente, podem ser ofertadas disciplinas curriculares com o objetivo de atender à demandas específica de alunos ou turmas.

§3º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando estimular o aprofundamento de conhecimentos.

§4º. Por trabalho escolar efetivo entendem-se as aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisas e trabalhos escolares equivalentes, previstos nos planos de ensino.

§5º. O Estágio Supervisionado é considerado trabalho escolar efetivo.

§6º. Não são entendidas como trabalho escolar efetivo as horas despendidas em estudos, exercícios e pesquisas de iniciativa individual, bem como os exames.

Art.42. A frequência é obrigatória para o corpo docente e corpo discente salvo em programas de educação a distância.

Art.43. A agenda de atividades acadêmicas da Faculdade CNEC Unaí é definida e publicada no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os dias letivos e os dias de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art.44. Os Processos Seletivos serão orientados por critérios que avaliem os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente para admissão nos Cursos de graduação pretendidos, e serão regulados por meio de Editais aprovados pelo Conselho Superior.

§1º. As vagas oferecidas para cada Curso são autorizadas pelo Ministério da Educação.

§2º. Os Processos Seletivos são abertos e publicados, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de Editais dos quais constarão:

- a) a denominação dos Cursos abrangidos pelo processo seletivo;
- b) ato autorizativo dos Cursos ofertados, informando a data de publicação no Diário Oficial da União – DOU;
- c) número de vagas autorizadas por turno de funcionamento dos Cursos ofertados;
- d) número de alunos por turma;
- e) local de funcionamento de cada Curso;
- f) normas de acesso;
- g) prazo de validade do processo seletivo;
- h) período, local e forma de inscrição no Processo Seletivo;
- i) datas, horários e local das avaliações;
- j) data e forma de divulgação dos resultados.

Art.45. A Faculdade CNEC Unaí informará à comunidade, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 46. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.47. A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de sua vinculação a Faculdade CNEC Unaí, realiza-se por meio da ratificação de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o pagamento da primeira parcela do período letivo, nas Agências Bancárias autorizadas, observando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e mediante apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - Certificado ou Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar do Ensino Médio;
- III - Provas de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- IV - Título de Eleitor e comprovante da quitação eleitoral;
- V - Cédula de identidade;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- VII - Certidão de nascimento e/ou casamento;
- IX - Comprovante de residência.
- X - uma (1) foto 3X4

§1º. Os alunos ingressantes provenientes de programas federais de Educação apresentarão também os documentos exigidos nos referidos programas.

§2º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I do *caput*, ou, em caráter precário, declaração de conclusão de curso e de pedido de registro do diploma ratificada pela instituição de ensino onde cursou.

§3º. Caso o aluno efetue a matrícula nos termos do §2º, deve apresentar o diploma registrado até a conclusão do novo curso, sob pena de impedimento para emissão do Diploma pela Faculdade CNEC Unaí.

Art.48. A matrícula é feita ou renovada por períodos letivos, conforme o regime de oferta dos cursos, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso e a compatibilidade de horários.

§1º. Ressalvada possibilidade de cancelamento de matrícula, a não renovação da mesma implica em abandono do curso, mas não libera o aluno das obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período subsequente ou de isenção, nos casos de bolsistas, bem como de comprovante de quitação do período letivo anterior.

Art.49. É concedido o trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, pelo tempo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, desde que este não ultrapasse o período máximo de integralização curricular do curso, para o efeito de vinculação do aluno a Faculdade CNEC Unaí.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula deve ser feito formalmente e por escrito à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§2º - A prorrogação do período de trancamento de matrícula dar-se-á por meio de pedido formal e por escrito à Secretaria Acadêmica, instruído com o pagamento da taxa respectiva.

§3º - A Faculdade CNEC Unaí não está obrigada a oferecer ao aluno que trancar a matrícula a Matriz Curricular vigente à época do trancamento.

§4º - O trancamento de matrículas, seus efeitos, prazos e formas de solicitação, sobretudo levando em consideração a questão dos limites temporais para integralização das cargas horárias dos cursos ofertados pela instituição de ensino superior serão estabelecidos em ato interno.

Art.50. É concedido cancelamento de matrícula em período letivo se requerido formalmente e por escrito junto à Secretaria Acadêmica, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e instruído com o pagamento da taxa respectiva.

Art.51. Não é permitida a participação de pessoas não matriculadas nos cursos regulares ofertados pela Faculdade CNEC Unaí.

Parágrafo único: A Direção diligenciará todas as medidas administrativas possíveis para coibir esta prática, contudo, caso ocorra frequência irregular, a Faculdade CNEC Unaí não estará obrigada a validar os estudos e por consequência emitir os certificados correspondentes.

Art.52. A Faculdade CNEC Unaí, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidades de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.53. A Faculdade CNEC Unaí aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, durante o período letivo, na hipótese de existência de vagas, mediante aprovação em Processo Seletivo, observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único: O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida no Artigo 46 deste Regimento e com seguintes documentos:

- I – Histórico de disciplinas cursadas no curso e na instituição de origem;
- II – Programa de ensino das disciplinas cursadas;
- III – Declaração de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE.

Art.54. O aluno transferido sujeitar-se-á às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único: O aproveitamento do conteúdo das disciplinas é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso em que o aluno ingressa, observadas as diretrizes curriculares do curso e legislação do ensino superior.

Art.55. O aluno regularmente matriculado na Faculdade CNEC Unaí poderá requerer transferência de um curso para outro afim por ela ofertado, desde que observe os prazos definidos no Calendário Acadêmico, cumpra os pré-requisitos necessários para ingresso e haja vaga no curso pretendido.

Parágrafo único: A transferência entre cursos importará na ratificação de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pactuando-se inclusive a contraprestação financeira relativa ao curso pretendido.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I Da Forma de Avaliação

Art.56. A Faculdade CNEC Unaí realiza avaliação de desempenho acadêmico por disciplina, observando a participação e o aproveitamento dos discentes.

Art.57. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos matriculados.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, será reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais ou provas suplementares.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina, o acompanhamento pelo Coordenador do Curso e o controle e arquivamento pela Secretaria Acadêmica.

Art.58. - Para as disciplinas teóricas e práticas vigentes e futuras, ofertadas pela instituição, exceto os Estágios e o TCC, a avaliação da aprendizagem será mensurada a partir de 3 momentos de Avaliação, intitulados de AV1, AV2 e AV3.

§ 1º - A AV1 será realizada dentro do 1º bimestre letivo, cuja nota final poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Este ciclo de avaliação poderá contar com provas e trabalhos, sendo que:

- Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez). Caso sejam aplicados trabalhos como ferramenta de avaliação, estes deverão totalizar no máximo 2,0 (dois) pontos.
- Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§ 2º - A AV2 será realizada dentro do 2º bimestre letivo, cuja nota final poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Este ciclo de avaliação poderá contar com provas e trabalhos, sendo que:

- Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez). Caso sejam aplicados trabalhos como ferramenta de avaliação, estes deverão totalizar no máximo 2,0 (dois) pontos.
- Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§ 3º - A AV3 será uma avaliação SUBSTITUTIVA. Esta avaliação seguirá às orientações:

- Terá direito de fazer a AV3 os alunos que obtiveram nota maior ou igual a 4,0 (quatro) em pelo menos uma das provas AV1 ou AV2.
- A nota AV3 irá substituir a menor das notas entre AV1 e AV2.

- Para disciplinas teóricas, a prova deverá ter pontuação 10,0 (dez), não havendo a aplicação de trabalhos.
- Para as disciplinas com carga horária prática, a prova deverá ter pontuação 5,0 (cinco) e as atividades práticas avaliativas também deverão totalizar 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§ 4º - A média final será calculada a partir das duas maiores notas entre AV1, AV2 e AV3. Assim teremos:

$$MF = \frac{\text{Maior Nota 1} + \text{Maior Nota 2}}{2}$$

§ 5º - O aluno será aprovado na disciplina se:

- Conseguir Média Final maior ou igual a 6,0 (seis); e
- Obter frequência igual ou superior a 75% em relação ao total das aulas previstas.

§ 6º - A aprovação nos estágios ficará condicionada ao cumprimento das atividades previstas e a totalização de 100% da carga horária de estágio. O estágio terá avaliação única ao final do semestre.

§ 7º - A avaliação do TCC estará condicionada ao cumprimento das atividades previstas, com a apresentação do trabalho final conforme normas institucionais. O TCC terá nota única.

§ 8º - No caso de ausência do aluno em qualquer das provas previstas – AV1, AV2 e AV3, o sistema deverá lançar a nota 0,0 (zero). Não havendo prova de segunda chamada para qualquer das avaliações previstas, exceto, quando se tratar de ausência com justificativa legal, em conformidade com o regimento interno da instituição, o aluno poderá solicitar segunda chamada de prova, mediante requerimento próprio, disponível na Secretaria da Instituição.

§ 9º - No caso de ausência na AV1, o aluno deverá realizar, obrigatoriamente, a avaliação AV2, dentro do período previsto no calendário acadêmico, devendo obter nota maior ou igual a 4,0 (quatro) para obter o direito a fazer a AV3.

§ 10º - No caso de ausência na AV2, tendo o aluno realizado a AV1, o aluno poderá fazer a AV3 caso a nota obtida na AV1 seja maior ou igual a 4,0 (quatro).

§ 11º - Caso o aluno tenha faltado às duas avaliações (AV1 e AV2), o mesmo será automaticamente reprovado na disciplina, não tendo o direito de realizar a AV3.

§ 12º - Todas as avaliações escritas (provas) deverão ter um mínimo de 10 (dez) questões, sendo, no mínimo, duas discursivas no formato ENADE.

Art.59. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme especificado em ato interno.

SEÇÃO II Do Regime Especial de Atividades

Art.60. Os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos da lei, e as alunas em estado gravídico que comprovadamente exijam repouso, matriculados nos cursos regulares, serão submetidos a regime especial de atividades.

Art.61. A ausência às atividades acadêmicas durante o Regime Especial de Atividades será compensada, nos termos da legislação aplicável, e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art.62. Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único: O aluno, ou seu representante legal, deve entregar à Secretaria Acadêmica, em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, o atestado médico que determine a impossibilidade de frequentar as aulas em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.63. O estágio supervisionado compreenderá atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º. O estágio supervisionado, quando previsto no projeto pedagógico do curso, integrará o itinerário formativo do discente e será requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O discente será orientado por um docente Orientador de Estágio e o estágio será supervisionado pelo Coordenador de Estágio.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio supervisionado obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí e as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.64. Define-se com atividade complementar o conjunto de diferentes atividades compatíveis com o perfil desejado do discente de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único: As atividades complementares são parte integrante do currículo do discente, cuja carga horária deverá ser cumprida integralmente no decorrer do curso.

Art.65. As atividades complementares serão normatizadas por regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Somente serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas nos termos aprovados pelo Colegiado de Curso, por proposição do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VIII DA MONITORIA

Art.66. A monitoria objetiva despertar o interesse pela docência, com o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º. A Faculdade CNEC Unaí pode instituir Programa de Monitoria destinado aos discentes regularmente matriculados, nele admitindo discentes regulares, selecionados por meio de processo seletivo que avalie:

- I - rendimento do discente na disciplina ou área correspondente à monitoria; e,
- II - aptidão do discente para as atividades de monitoria.

§2º. A monitoria não implica vínculo empregatício entre o discente e a Faculdade CNEC Unaí, e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.67. O Corpo Docente da Faculdade CNEC Unaí é formado por profissionais de notória capacidade profissional vinculado às áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão e portadores de formação acadêmica compatível com a área de atuação, sendo constituído por:

- I - Professores do seu quadro próprio;
- II - Professores Visitantes;
- III - Professores Colaboradores.

§1º. O quadro próprio de docentes da Faculdade CNEC Unaí está estruturado conforme disposições de seu Plano Carreira e a contratação de professores é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. São definidos como Professores Visitantes aqueles pertencentes a outra Instituição de Ensino e, como Colaboradores, os professores temporários ou com perfis profissionais especiais, caracterizados pela especificidade do trabalho ou experiência técnico-científica realizada e notoriedade comprovada.

§3º. Os Professores Visitantes e Colaboradores serão contratados por prazo determinado de até 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano, para atender eventuais necessidades da Faculdade CNEC Unaí em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

§4º. O número de professores Visitantes e Colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento), do total dos professores do curso.

§5º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente da Faculdade CNEC Unaí é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Pessoal Docente.

Art.68. As atribuições e obrigações dos docentes são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.69. O Corpo Técnico Administrativo da Faculdade CNEC Unaí é formado por profissionais capacitados, vinculado às áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, sendo formado por 3 (três) Grupos Ocupacionais:
I. Operacional: agrega as atividades onde a natureza do trabalho é operacional;
II. Nível Médio: agrega as atividades vinculadas à área técnica e administrativa;
III. Nível Superior: agrega atividades com maior grau de complexidade, que requerem análise.

§1º. A contratação de pessoal técnico administrativo é realizada pelo Diretor, de acordo com as diretrizes definidas pela Mantenedora.

§2º. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal técnico administrativo da Faculdade CNEC Unaí é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Superior e pela CNEC e do Plano de Carreira de Técnico Administrativo.

Art.70. As atribuições e obrigações dos empregados técnico administrativos são as definidas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nas demais normas aprovados pelo Conselho Superior, observadas as diretrizes da Mantenedora.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I Da Constituição do Corpo Discente

Art.71. Constituem o Corpo Discente da Faculdade CNEC Unaí os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. É considerado aluno regular aquele formalmente matriculado em curso regular ofertado pela Faculdade CNEC Unaí.

§2º. É considerado aluno não regular aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, extensão ou matriculado em disciplinas ou unidades curriculares isoladas de quaisquer cursos regulares.

§3º. As relações entre o discente e a Faculdade CNEC Unaí, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo discente ou seu representante legal e a Mantenedora.

Art.72. São direitos dos discentes:

- I - receber a prestação de serviços educacionais contratada;
- II - requerer ao Diretor e aos órgãos que integram a estrutura básica regimental da Faculdade CNEC Unaí, providências quando se considerar lesado em seus direitos;
- III - solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV - organizar-se, por meio do Diretório Acadêmico (DA) ou Centro Acadêmico (CA), para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V - utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino da Faculdade CNEC Unaí, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI - participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Faculdade CNEC Unaí;
- VII - apresentar ao Coordenador de Curso ou aos órgãos competentes da gestão sugestões que visem ao aprimoramento da Faculdade CNEC Unaí e à melhoria da qualidade do ensino.

Art.73. São deveres dos discentes:

- I - cumprir as normas deste Regimento;
 - II - cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - III - respeitar e cumprir as deliberações e orientações da Diretoria e do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí;
 - III - ser assíduo e pontual nas atividades de aprendizagem programadas;
 - IV - participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou de processos avaliativos similares, quando for pré-requisito para integralização curricular de seu curso;
 - V - tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os membros dos corpos docente e técnico-administrativo;
 - VI - portar-se nas dependências da Faculdade CNEC Unaí, de acordo com os princípios da ética e da moral;
 - VII - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Faculdade CNEC Unaí e zelar por seu patrimônio;
 - VIII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da Faculdade CNEC Unaí.
- Parágrafo único: O aluno inadimplente com as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estará sujeito às sanções nele previstas e na legislação que se aplica à matéria.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.74. O ato de matrícula e de contratação em cargo ou função docente ou técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade CNEC Unaí, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, nesse Regimento e, complementarmente, nas baixadas pelos órgãos competentes.

Art.75. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao infrator será sempre assegurado o pleno direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade CNEC Unaí, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.76. Os docentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou escrita, por:

- a) faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados;
- b) displicência no exercício das funções docentes;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nos demais regulamentos acadêmicos;
- d) atraso na entrega dos diários de classe com os registros das aulas ministradas, da frequência e das notas da avaliação dos discentes à Secretaria Acadêmica.

II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da Faculdade CNEC Unaí, bem como aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas no inciso I e II deste artigo e pela Mantenedora as previstas no inciso III.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.77. Os empregados técnicos administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral ou escrita, por:

- a) faltas injustificadas ao trabalho;
- b) displicência no exercício das suas funções;
- c) desatendimento às normas deste Regimento e das obrigações previstas no Plano de Carreira de Pessoal Técnico Administrativo e nos demais regulamentos da Faculdade CNEC Unaí.

II - suspensão por até 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora, dos demais empregados da Faculdade CNEC Unaí, bem como aos docentes e aos discentes.

III – dispensa, por justa causa, nos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: É competência exclusiva do Diretor a aplicação das penalidades previstas nesta seção.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.78. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita, por:

- a) desrespeito ao Diretor, aos Coordenadores, aos docentes, aos demais empregados da Faculdade CNEC Unaí, bem como aos colegas;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade CNEC Unaí.

II - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) prejuízos morais e materiais causados a Faculdade CNEC Unaí, além da obrigação de ressarcir o dano;
- c) agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

III - Desligamento, por:

- a) reincidência em qualquer dos atos que autorizaram pena de suspensão;
- b) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.
- c) delitos sujeitos à ação penal.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência: o Diretor e os Coordenadores de Curso;
- II - de suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelo discente da decisão do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.79. Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§1º. O diploma ou certificado será assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte.

§2º. O diploma ou certificado indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

Art.80. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma legislação vigente.



Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) docentes, em local e data determinados pelo Diretor.

Art.81. A Faculdade CNEC Unaí poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: ao docente aposentado que tiver exercido pelo menos 15 (quinze) anos de magistério na Faculdade CNEC Unaí e que tenha se distinguido pela prática pedagógica e pela postura ética e moral na vida acadêmica;

II - Professor "*Honoris Causa*", a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais da Faculdade CNEC Unaí, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.

§1º. Compete ao Conselho Superior a decisão sobre a concessão das dignidades acadêmicas.

§2º. As dignidades acadêmicas serão entregues aos agraciado em sessão solene e pública.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.82. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, instituição Mantenedora, responde pela Faculdade CNEC Unaí perante as instâncias públicas e privadas, em juízo e fora dele, competindo-lhe diligenciar as medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único: À Mantenedora é assegurado o poder gestão da Faculdade CNEC Unaí, respeitando os limites da legislação e deste Regimento, as competências dos Órgãos Deliberativos e Executivos e a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente.

Art.83. Compete à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades da Faculdade CNEC Unaí, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio.

§1º. À Mantenedora é assegurada a administração orçamentária e financeira da Faculdade CNEC Unaí.

§2º. As taxas e anuidades ou semestralidade acadêmicas serão fixadas pela Diretoria, observadas as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora e os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§3º. No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes à prestação dos serviços educacionais.

§4º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.84. Este Regimento só pode ser alterado por proposição de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, com a aprovação prévia e formal da Mantenedora.



§1º Aprovado o projeto de reforma pela Mantenedora, o novo Regimento entrará em vigor na data posterior à homologação do Conselho Superior.

§2º Em caso de alterações relevantes no regimento este será encaminhado ao Ministério da Educação para o efetivo aditamento do ato autorizativo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.85. Os casos omissos ou que gerem dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.86. Este Regimento entra em vigor em na data de aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regimento anterior.

Unai – MG, 26 de novembro de 2018.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior